



LEI Nº 1.919 DE 07 DE JULHO DE 2020.

CRIA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA GERADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELA PLORIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A presente gratificação é exclusiva aos servidores das Secretarias listadas no caput deste artigo, posto que estão atuando diretamente no enfrentamento da situação de calamidade pública, seja em razão de tratamento direto ao combate aos pacientes infectados pelo vírus do Coronavírus, seja em ações preventivas ou corretivas a proliferação do mesmo.

- **Art. 2º -** A referida gratificação totalizará R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dividida em 03(três) parcelas mensais, disponibilizada juntamente ao valor do auxilio-alimentação dos referidos servidores, sendo paga da seguinte forma:
 - 1º pagamento: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no mês da aprovação;
- 2º pagamento: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no primeiro mês subsequente ao de sua aprovação;
- 3º pagamento: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no segundo mês subsequente ao de sua aprovação.

Parágrafo Único - Na remota hipótese de algum Servidor Público lotado nas secretarias supramencionadas no caput do art. 1º não receber ou não fazer jus ao auxilio alimentação, fica autorizado, por este dispositivo, o pagamento do beneficio previsto no caput deste artigo, mediante o pagamento e ou reembolso no próprio salário do servidor.





- Art. 3º Não farão jus ao auxílio-refeição os servidores que estiverem:
- I afastados do cargo por motivo de suspensão;
- I em gozo de licença para tratar de interesses pessoais;
- III apresentar, durante o interstício do mês, três ou mais atestados de um ou dois dias de afastamento;
 - IV faltado sem justificativa;
 - V Recluso.
- **Art. 4º -** O auxílio-alimentação não poderá ser considerado salário, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado à remuneração nem aos proventos de aposentadoria do servidor e não constitui a base de cálculo de nenhuma outra vantagem.
- **Art. 5º -** Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário e/ou Gestor da pasta, desde que devidamente justificadas, terão direito ao auxílio alimentação.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e não havendo, poderá o Executivo proceder à abertura de credito adicional, anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de recurso.
- **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA - MG., 07 DE JULHO DE 2020.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria